



RESOLUÇÃO Nº 03, de 10/04/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização da revisão geral anual dos vencimentos e proventos dos empregados públicos no âmbito do CIS-COMCAM, e dá outras providências.

Considerando o Art. 75 da Resolução n.º 08/2025 que autoriza o reajuste anual dos salários dos empregados públicos, com base no índice de variação do IPCA-IBGE nos últimos (12) doze meses anteriores, no período de Março/2025 a Fevereiro/2026;

Considerando o impedimento legal de aplicar o reajuste acima referido, em razão da necessidade de obedecer ao interregno de 12 (doze) meses exigível após a aplicação de revisão geral de salários em 03/07/2025, decorrente do Plano de Cargos e Salários;

Considerando o Art. 86 da Res. n.º 08/25 que autoriza o reajuste do valor da função gratificada (FG) na mesma data e com os mesmos critérios aplicáveis à Tabela Salarial.

Considerando o § 5º do Artigo 101 da Res. n.º 08/25 que autoriza o reajuste do valor do Auxílio-alimentação, na mesma data e com os mesmos critérios aplicáveis à Tabela Salarial.

O Conselho de Prefeitos aprovou e eu João Douglas Fabricio, Presidente do CIS-COMCAM, no uso das atribuições legais, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica reajustado em 3,81 (três virgula oitenta e um por cento) o vencimento base dos empregados públicos e autoriza a concessão de reajuste salarial anual dos empregados públicos permanentes e empregados públicos ocupantes de cargos em comissão, a partir de 01 de julho de 2026.

Parágrafo Único. O percentual de que trata o *caput* aplica-se às gratificações (FG) devidas aos empregados públicos designados para funções de confiança, passando a vigorar o valor mensal de R\$ 1.827,06 (um mil e oitocentos e vinte e sete reais e seis centavos).

Art. 2º Fica alterada a TABELA DE SALÁRIOS E PROGRESSÕES (§ 4º, Art. 5º, Res. 08/2025) constante no Anexo X do Plano de Cargos e Salários, de acordo com o índice autorizado nesta Resolução.

Art. 3º Fica reajustado o valor do Auxílio-alimentação, conforme o percentual descrito no Art. 1º desta Resolução, passando a vigorar o valor de R\$ 872,47 (oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos).

Art. 4º Os percentuais de reajuste e valores fixados nesta Resolução passam a vigorar a partir de 01 de julho de 2026.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, conforme determina a Lei Orçamentária.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Campo Mourão, 10 de abril de 2026

JOÃO DOUGLAS FABRICIO
PRESIDENTE

ADEMIR TONET PROENÇA
COORDENADOR